

	POLÍTICA	Data da Emissão Inicial: 13/01/2021	Proc. nº: XX.XX.XXXX-XX
		Página: 1 de 9	Abr.: Data de Revisão:
TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			

1.0 Objetivo:

- 1.1 Este documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais quanto a prevenção e combate à corrupção, contribuindo no atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial a Lei Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 que a regulamenta.

2.0 Aplicação e Alcance:

- 2.1 Esta política aplica-se a todos os colaboradores, sócios, representantes, pessoas que direta ou indiretamente realizam negócios ou prestam serviços para ou em nome da Panattos Alimentos.

3.0 Referências:

- 3.1 Lei Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
3.2 Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015.

4.0 Definições e Abreviaturas:

- 4.1 **Objeto de Valor:** qualquer elemento de valor tangível ou intangível, definido amplamente, em qualquer forma, incluindo, mas não limitado a: dinheiro, equivalente a dinheiro (tais como cartões de presente e desconto em produtos), empréstimos, presentes, convites, bens, serviços, empregos para familiares, viagens, estadia, entretenimento, refeições, reembolso de despesas, favores, oportunidades de negócio ou emprego, cumprimento da solicitação de entregar algo de valor a um terceiro, contribuições para fins benéficos ou para outras organizações sem fins de lucro e patrocínios promocionais.
- 4.2 **Funcionário/Empregado Público:** refere-se a: (i) qualquer funcionário público ou eleito, agente, empregado (independentemente da posição) ou pessoa que atue em nome de um governo nacional, estadual ou local, departamento, agência, órgão, companhia de propriedade ou controle estatal, organização pública internacional, partido político ou entidade financiada majoritariamente por fundos públicos, que geralmente é percebida como entidade que realiza funções governamentais, ou que tem executivos chave ou diretores nomeados por um governo; e (ii) qualquer partido político, candidato político a um cargo ou qualquer pessoa que atue em nome do partido ou do candidato a cargo político. A título de exemplo, incluem-se: emissores de licenças governamentais, aprovações ou licenças, (seja em nível internacional, nacional, regional, municipal, etc.), autoridades aeroportuárias, empregados e diretores de empresas de propriedade estatal, alfândegas, agentes de imigração ou tributários, ou ministros ou representantes de governos nacionais ou estrangeiros.
- 4.3 **Parceiro Comercial:** terceiros atuando em nome ou por conta da Companhia ou de qualquer entidade propriedade de, ou controlada pela Companhia, que possam interagir com agentes externos, especialmente se estes forem Funcionários/Empregados Públicos; ou qualquer parceria na qual a Companhia tenha interesses econômicos, nos quais intervenham, entre outros, por exemplo: agentes, brokers, intermediários,

Aprovações: Nome	Elaborado por: Rusimário Bernardes	Revisado por:	Aprovado por: Saulo E Sousa	Aprovado por: Paulo C Souza	Aprovado por:
Data:	13/01/2021				
Assinatura:					

	POLÍTICA	Data da Emissão Inicial: 13/01/2021	Proc. nº: XX.XX.XXXX-XX
		Página:	Abr.:
TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			

assessores, consultores, representantes, sócios de joint-ventures, coinvestidores, franqueados, fornecedores autorizados, agências de viagem, transportadores autorizados ou agentes de alfândega, advogados ou lobistas atuando em nome ou por conta da Companhia.

- 4.4 **Joint venture:** é um acordo entre duas ou mais empresas que estabelece alianças estratégicas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado.
- 4.5 **Due Diligence:** trata-se da busca de informação sobre uma empresa. A análise inclui aspectos como sua área de atividade, as possibilidades e perspectivas para o futuro do negócio e o estado de seus ativos e passivos.

5.0 Responsabilidades:

5.1 Administradores e Colaboradores

- 5.1.1 Comprometer-se com todas as Políticas, mediante o apoio visível e inequívoco, aderindo e disseminando os valores e princípios, patrocinando as suas atividades e cumprindo seus objetivos;
- 5.1.2 Conhecer todas as diretrizes dos Dez Princípios e desta política, disseminando seus conteúdos para sua equipe, demais Colaboradores e Terceiros com os quais se relacionem;
- 5.1.3 Participar ativamente de todos os treinamentos relacionados às Políticas, dentro do prazo definido, bem como incentivar que sua equipe, demais colaboradores e terceiros com os quais se relacionem também realizem os treinamentos;
- 5.1.4 Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob o assessoramento dos Departamentos Jurídico, de Compliance, Áreas Apuradoras e outras áreas envolvidas no caso;
- 5.1.5 Reportar obrigatoriamente, caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de Corrupção, Fraude ou outra violação aos Dez Princípios e demais políticas internas, a ocorrência ao Canal de Ouvidoria, independentemente do cargo ou situação de quem a tenha praticado;
- 5.1.6 Interromper prontamente atividades assim que forem detectadas quaisquer irregularidades em sua execução;
- 5.1.7 Manter adequadamente os registros financeiros, contábeis e controles internos de sua responsabilidade.

5.2 Compliance

- 5.2.1 Coordenar, implementar e atualizar as Políticas da Panattos Alimentos Ltda, bem como fiscalizar o seu cumprimento, de acordo com a legislação aplicável e com as características e riscos inerentes às atividades desempenhadas, garantindo o seu constante aprimoramento e efetividade;
- 5.2.2 Prevenir, detectar e remediar, com auxílio das demais áreas de controle da Panattos Alimentos Ltda, atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras violações às políticas da empresa;
- 5.2.3 Promover a cultura da ética, integridade e melhores práticas, na Panattos Alimentos Ltda e perante os públicos que se relacionam com a empresa, tais como clientes, terceiros, parceiros, Poder Público e tomadores de recursos para projetos sociais, patrocínios, doações e contribuições;

**TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- 5.2.4 Orientar os Administradores da Panattos Alimentos Ltda, em matérias relacionadas ao cumprimento de leis e políticas internas, bem como reportar questões relacionadas às políticas e a sua evolução;
- 5.2.5 Orientar o comportamento dos Colaboradores e terceiros em relação aos valores e diretrizes da Panattos Alimentos Ltda, com a elaboração e aprimoramento das políticas e demais regras internas, treinamentos periódicos, comunicação interna e esclarecimento de dúvidas;
- 5.2.6 Identificar situações de risco relacionadas ao descumprimento da legislação anticorrupção e às políticas, com o auxílio de outras áreas de controle, tais como Ouvidoria, Investigação Corporativa, Auditoria Interna, Controles Internos e Jurídico;
- 5.2.7 Receber da Ouvidoria, de forma periódica, informações e documentos relacionados às ocorrências relacionadas a violação das políticas, para adotar as medidas preventivas cabíveis;
- 5.2.8 Monitorar, mediante controles internos e análise de riscos, o cumprimento de leis, regulamentos e políticas internas, pelos Colaboradores e terceiros que se relacionam com a Panattos Alimentos Ltda;
- 5.2.9 Orientar as Áreas Apuradoras em situações relacionadas ao descumprimento de leis, regulamentos e políticas internas;
- 5.2.10 Apresentar à Diretoria, em conjunto com a Ouvidoria, propostas de consequências para situações de descumprimento de leis, regulamentos e políticas internas;

5.3 Ouvidoria, Auditoria Interna e Áreas Apuradoras

- 5.3.1 Estabelecer, manter acessível e divulgar os canais da Ouvidoria para recebimento de denúncias de violação às políticas internas, detecção de irregularidades e ações imediatas de correção, na Panattos Alimentos Ltda, além de garantir o anonimato, imparcialidade nas apurações e proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé antes, durante e depois das investigações;
- 5.3.2 Investigar cada ocorrência na Ouvidoria, bem como adotar as medidas e consequências aplicáveis aos colaboradores infratores, junto com o Gestor e Recursos Humanos, nos termos das políticas internas da empresa;
- 5.3.3 Prestar contas sobre a gestão da Ouvidoria e de seus indicadores ao Comitê de Ética Corporativo e demais comitês das filiais;
- 5.3.4 Incluir pontos de verificação do cumprimento desta Política no plano de auditoria, bem como auditar todas as demais políticas da empresa;

5.4 Comitê de Ética

- 5.4.1 É a instância interna da Panattos Alimentos Ltda responsável, dentre outras finalidades, por zelar pela observância das políticas e apurar eventuais violações cometidas.
- 5.4.2 Recomendar a elaboração ou atualização de políticas internas e regras de suas filiais;
- 5.4.3 Receber da Ouvidoria estatísticas e indicadores sobre as denúncias de violações às políticas, e delibera recomendações;
- 5.4.4 Propor, acompanhar e assegurar o desenvolvimento e a implementação de ações, objetivando a disseminação, capacitação e o treinamento sobre as diretrizes das políticas;

	POLÍTICA	Data da Emissão Inicial: 13/01/2021	Proc. nº: XX.XX.XXXX-XX
		Página:	Abr.:
TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			

- 5.4.5 Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das diretrizes definidas nas políticas e deliberar sobre os casos em que as políticas são omissas;
- 5.4.6 Definir políticas de consequência para a Panattos Alimentos Ltda;
- 5.4.7 Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção dos desvios de conduta.
- 5.4.8 Submeter à aprovação da Diretoria da Panattos Alimentos Ltda, propostas para aperfeiçoamento das políticas.

5.5 Jurídico

- 5.5.1 Elaborar e estabelecer, junto com Compliance, cláusulas-padrão anticorrupção a serem incluídas nos contratos com terceiros, aquisições e outras parcerias que entender necessárias;
- 5.5.2 Enviar para conhecimento do Compliance, quando tiver ciência, os casos, processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de risco relacionadas ao descumprimento da Lei Anticorrupção, bem como das políticas da Panattos Alimentos Ltda;

6.0 Premissas:

6.1 Corrupção: Definições, Tipos e Formas

- 6.1.1.1 Corrupção pode ser definida como a utilização de posição, poder, influência ou autoridade para obter ou conceder vantagem. Esta vantagem pode ser caracterizada pelo recebimento de dinheiro, bens e diversas outras formas de favores. Contudo, a Lei 12.846/13 estabelece que a promessa, seja de dar ou receber, também caracteriza crime de corrupção.
- 6.1.1.2 A corrupção, definida como crime em muitos países, como é o caso do Brasil, ocorre quando um funcionário público ou representante do poder público exige, solicita ou recebe dinheiro ou favores para fazer ou deixar de fazer qualquer ação em benefício de terceiros e em detrimento da administração pública. Portal de Compras;

6.2 Quanto às formas, a corrupção divide-se em duas:

- 6.2.1 Corrupção ativa, trata-se do fato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- 6.2.2 Corrupção passiva acontece quando funcionário público, ou agente a serviço da administração pública, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem;

6.3 Penalizações:

- 6.3.1 As penalizações previstas na Lei 12.846/13 vão desde multas elevadas e prisão até o encerramento das atividades da empresa. Sendo assim, é fundamental que todos os profissionais da Panattos Alimentos, entendam suas responsabilidades na execução das atividades profissionais de forma transparente e livres de corrupção.
- 6.3.2 Para tanto, a presente Política é estabelecida, e visa auxiliar todos a compreenderem qual a forma de conduta desejada pela Panattos Alimentos.

6.4 Relacionamento com o setor público:

- 6.4.1 As interfaces estabelecidas com órgãos públicos ocorrem nas diversas fases dos negócios, como licitações, obtenção de licenças e medições. Essa exposição dos profissionais da Panattos Alimentos com funcionários e agentes públicos requer

	POLÍTICA	Data da Emissão Inicial: 13/01/2021	Proc. nº: XX.XX.XXXX-XX
		Página:	Abr.:
TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			

orientações específicas para que as transações e negociações sejam realizadas de forma transparente e dentro da lei. Portanto, os contatos realizados com a administração pública devem ocorrer de acordo com as políticas internas e dispositivos legais existentes.

6.4.2 Vantagens indevidas

6.4.2.1 Por vantagem indevida, entendem-se privilégios aos quais a Panattos Alimentos não possui direito previsto na lei ou demais instrumentos normativos. É proibida qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício.

6.4.2.1.1 Favores

6.4.2.1.1.1 Não é permitido fazer, oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.

6.4.2.1.2 Pagamento para obter vantagem

6.4.2.1.2.1 É proibido que profissionais ou terceiros realizem pagamentos ou ofereçam bens, com a intenção de obter, garantir ou direcionar vantagens indevidas para a Panattos Alimentos.

6.4.3 Pagamento para facilitações

6.4.3.1 Pagamentos para facilitações são aqueles realizados para acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço público legítimo. Os profissionais e terceiros a serviço da Panattos Alimentos são proibidos de realizar tais pagamentos.

6.5 Condutas Esperadas

6.5.1 A seguir serão apresentadas as diretrizes de conduta para combate à corrupção nos negócios praticados pela Panattos Alimentos, bem como nas atividades desenvolvidas por seus profissionais.

6.5.1.1 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento

6.5.1.1.1 Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a funcionários ou agentes públicos pode configurar ato de corrupção, uma vez que tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do servidor ou agente público. Sendo assim, é proibido o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, viagens e/ou entretenimentos para agentes públicos.

6.5.1.1.2 A fim de assegurar que a prática dos negócios esteja livre de corrupção, os profissionais e terceiros a serviço da Panattos Alimentos deverão seguir, além das diretrizes apresentadas nesta Política, as disposições presentes nos Dez Princípios.

6.5.1.2 Doações e contribuições

6.5.1.2.1 As doações e contribuições realizadas devem ser de caráter social e cultural, destinadas ou acompanhadas pela direção. Devem ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas por razões legítimas ao objetivo da doação.

6.5.1.2.2 Adicionalmente, os seguintes direcionamentos devem ser observados:

	POLÍTICA	Data da Emissão Inicial: 13/01/2021	Proc. nº: XX.XX.XXXX-XX
		Página:	Abr.:
TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			

- 6.5.1.2.2.1 No caso de doações para outras instituições sem fins lucrativos, a existência da instituição deve ser comprovada, e esta deve possuir caráter unicamente filantrópico e receber a devida autorização da diretoria por meio de processo de avaliação;
- 6.5.1.2.2.2 Não deve haver conflito entre a Panattos Alimentos e a instituição que receberá a doação ou contribuição;
- 6.5.1.2.2.3 A análise do caráter filantrópico, bem como da idoneidade da instituição, deve ser realizada criteriosamente, pois a instituição não pode estar vinculada a funcionário público ou familiar, partidos políticos, entidades governamentais ou ainda ser fonte de financiamento para atos ilícitos;
- 6.5.1.2.2.4 Todas as doações e contribuições serão devidamente registradas e documentadas no Financeiro da Panattos Alimentos.

6.5.1.3 Contribuições políticas e partidárias

6.5.1.3.1 Não é permitida a realização de doações político partidárias em nome da Panattos Alimentos. Havendo solicitação por parte de funcionário público, candidato a cargo público ou pessoas relacionadas, a solicitação deve ser negada e comunicada à direção.

6.5.1.4 Contratações de terceiros

6.5.1.4.1 A contratação de terceiros para atuarem junto à Panattos Alimentos, somente ocorrerá mediante real necessidade e de acordo com práticas internas que assegurem os interesses da Panattos Alimentos. Além disso, a contratação de terceiros ocorrerá após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e a atuação empresarial ética e transparente.

6.5.1.4.2 Os terceiros, ao atuarem em nome da Panattos Alimentos, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da Panattos Alimentos, aos funcionários ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presente, brinde, viagem, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

6.5.1.5 Pagamentos aos terceiros

6.5.1.5.1 Os pagamentos realizados aos terceiros que atuam em nome da Panattos Alimentos ocorrerão conforme o acordado no momento da contratação e considerarão os seguintes pontos:

6.5.1.5.2 A Panattos Alimentos não realiza pagamentos de prestadores de serviços ou demais terceiros em dinheiro ou por meio de documento ao portador;

6.5.1.5.3 A Panattos Alimentos não realiza pagamentos em conta bancária em país distinto do qual ocorreu a prestação do serviço, ou cuja empresa não possua sede;

6.5.1.5.3.1 A Panattos Alimentos somente realiza pagamentos para Conta Bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada;

6.5.1.5.3.2 Será solicitado o comprovante do pagamento com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o registro da operação dentro do rigor da lei.

6.6 Concorrência

6.6.1 A Panattos Alimentos respeita seus concorrentes e não compactuam com práticas ilegais de concorrência, como de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida que desrespeite a legislação concorrencial

	POLÍTICA	Data da Emissão Inicial: 13/01/2021	Proc. nº: XX.XX.XXXX-XX
		Página:	Abr.:
TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			

brasileira. Além disso, é vedado adotar qualquer atitude que viole a imagem dos concorrentes.

6.7 Participação em licitações

- 6.7.1 Ao participar de licitações públicas, a Panattos Alimentos se compromete a cumprir a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, e cumprimento das normas da licitação em questão. Assim sendo, é expressamente vedado:
 - 6.7.1.1 Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - 6.7.1.2 Impedir a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - 6.7.1.3 Afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 6.7.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

6.8 Contratação de profissionais

- 6.8.1 A contratação de profissionais para atuarem na Panattos Alimentos somente ocorre em razão de real necessidade de contratação, bem como somente serão admitidos profissionais que possuam as habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades profissionais.
- 6.8.2 Candidatos indicados por pessoas físicas incumbidas de exercer alguma função estatal, definitiva ou transitória (“agentes públicos”) às vagas de emprego abertas na Panattos Alimentos passarão por todo o processo seletivo sem nenhuma forma de vantagem ou benefício.
- 6.8.3 A contratação de profissionais jamais será realizada como forma de favor a fim de influenciar a decisão de funcionário ou agente público.

6.9 Livros e registros contábeis

- 6.9.1 Todas as operações realizadas pela Panattos Alimentos serão registradas e comprovadas no rigor da lei. A Panattos Alimentos proíbe que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados.
- 6.9.2 Como documentos originais, entendem-se os recibos, as faturas e relatórios de despesas. Toda a documentação deverá ser mantida para fins de auditoria de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados em lei.

6.10 Lavagem de dinheiro

- 6.10.1 Lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.
- 6.10.2 Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pela Panattos Alimentos. Portanto, os profissionais que possuam evidências ou suspeitem de tais práticas devem procurar imediatamente a direção para apreciação, caso confirmada a ação, acionará o Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF

6.11 Fusões, aquisições e Joint Ventures

- 6.11.1 As operações de fusão, aquisição, joint venture e parcerias somente ocorrerão após a realização de Due Diligence, a fim de avaliar a conformidade legal da empresa em questão.

	POLÍTICA	Data da Emissão Inicial: 13/01/2021	Proc. nº: XX.XX.XXXX-XX
		Página:	Abr.:
TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			

6.11.2 Se, ao averiguar o histórico da companhia a ser adquirida, forem encontradas situações de violação à legislação anticorrupção, a aquisição somente ocorrerá após análise meticulosa do risco de responsabilização solidária e aprovação formal da direção.

6.12 Conflito de interesses

6.12.1 Todos os colaboradores devem evitar conflito de interesse e deles se espera que desempenhem suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses da Panattos Alimentos.

6.12.2 Os colaboradores não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de terceiros, intermediários, nem ter nenhum envolvimento direto em nenhum negócio que seja conflitante com os interesses comerciais da Panattos Alimentos ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

6.13 Violações desta política anticorrupção

6.13.1 Esta Política tem o objetivo de assegurar a solidez, a sustentabilidade e a continuidade dos negócios da Panattos Alimentos. Portanto, violações aos direcionamentos aqui presentes, bem como a Lei 12.846/13 e outros dispositivos legais que tratem de assuntos relacionados à corrupção, serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

6.13.2 Tratando-se de violações praticadas por profissionais internos da Panattos Alimentos, as penalizações incluem advertências, suspensões, demissão e demais sanções previstas na lei, e serão atribuídas ao profissional pela direção.

6.13.3 Violações praticadas por terceiros são passíveis de multas, rescisão contratual e acionamento judicial, dependendo da gravidade da infração.

6.14 Casos não previstos nesta política anticorrupção

6.14.1 Os casos não previstos nesta Política Anticorrupção serão discutidos e decididos pela direção.

6.15 Meios de comunicação

6.15.1 É importante que a Panattos Alimentos te ouça, conheça os seus questionamentos, preocupações, sugestões, além de possíveis violações relacionadas a esta Política. Geralmente, seu Gestor está na melhor posição para lhe ajudar em relação a preocupações éticas, sugestões, reclamações, etc.

6.15.2 Por isso você deve primeiro procurá-lo. No entanto, essa não é a única alternativa. Considere como segunda opção contatar o nível acima do seu Gestor, conforme a hierarquia seguinte:

6.15.2.1 Seu Líder;

6.15.2.2 Seu Gerente;

6.15.2.3 Gestão de Recursos Humanos;

6.15.2.4 Gerente Administrativo;

6.15.2.5 Diretoria;

6.15.3 Se ainda assim não se sentir confortável em procurá-los, porém sentiu que não foi dada a devida atenção ao seu relato ou o problema não foi resolvido, você pode reportá-lo ao e-mail compliance@panattos.com.br.

	POLÍTICA	Data da Emissão Inicial: 13/01/2021	Proc. nº: XX.XX.XXXX-XX
		Página:	Abr.:
TÍTULO: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO			

6.15.4 Também pode depositar, por escrito, suas considerações na Caixa de Sugestões da empresa e seu relato será mantido de forma anônima, e encaminhado para melhor solução à direção da Panattos Alimentos.

6.15.5 É importante ressaltar que a Panattos Alimentos não tolerará retaliações e buscará, de todas as formas, prevenir esse tipo de conduta.

7.0 Registro:

7.1 Não há.

8.0 Anexo:

8.1 Não há.